

A SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

N/Refª RPIL022/2023

PONTA DELGADA, 2023.03.23

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO TEMPORÁRIO PARA AGILIZAR A APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO PENDENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRORURAL +

Excelência

A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, nos termos regimentais aplicáveis, vem pela presente missiva entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução identificado em epígrafe.

A presente iniciativa cumpre os requisitos formais dos projetos e propostas de acordo com o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Mais se solicita que, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão da iniciativa em epígrafe, considerando a pertinência contida na exposição de motivos e a necessidade de uma ação rápida para garantir a prossecução dos seus objetivos.

Com os melhores cumprimentos

[Handwritten signature]

O Deputado Regional

[Handwritten signature]

Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO TEMPORÁRIO PARA AGILIZAR A APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO PENDENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRORURAL +

Considerando a Portaria n.º 23/2021 de 26 de março de 2021 que procede à segunda alteração da Portaria n.º 48/2015, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 96/2015, de 14 de julho, que estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 4.2 – Apoio à transformação, Comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas, da medida 4 – Investimentos em ativos físicos, do Programa de Desenvolvimento Rural da região Autónoma dos Açores 2014-2020;

Tendo em conta que ao abrigo desta submedida, os projetos de investimento que incidam sobre a transformação e a comercialização de produtos agrícolas, podem ser apoiados;

Considerando que é de elevada importância o papel que as empresas de transformação e comercialização desempenham na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que é necessário continuar a promover a modernização do setor agroalimentar açoriano acentuando o reforço da valorização das suas produções e dando bases de sustentabilidade ao tecido produtivo regional;

Considerando o enorme atraso por parte da Direcção Regional do Desenvolvimento Rural, e por incapacidade dessa - em alguns casos superior a 36 meses - na análise de projetos de investimento do programa PRORURAL+, no âmbito da medida 4 – Investimentos em ativos físicos;

Considerando que, do ponto de vista dos beneficiários investidores, a gestão das expectativas não se coaduna com demoras da natureza da descrita no considerando anterior;

Considerando a já assumida incapacidade da Direcção Regional do Desenvolvimento Rural em dar resposta atempada aos promotores;

Considerando o custo de oportunidade;

Considerando ainda a subida de fatores de produção, mão-de-obra e juros que ocorreram nos últimos 24 meses e que essas subidas se refletirão na execução final dos projetos de investimento anteriormente submetidos;

Tendo em conta o previsto na Portaria n.º 23/2021, de 26 de março de 2021 relativo à análise, seleção e decisão dos projetos de investimento, nomeadamente que as decisões sobre projetos de investimento são tomadas no prazo máximo de 120 dias úteis a partir da data-limite para a respetiva decisão;

Considerando que, e ao que à execução das operações diz respeito, o prazo previsto na portaria anteriormente referida, prevê que as operações terão de estar concluídas, física e financeiramente, no prazo máximo de 30 meses a contar da data de submissão, não podendo ultrapassar a data de 30 de junho de 2025;

Considerando que não será possível à grande maioria dos promotores finalizar as respetivas operações de execução em tempo útil e legal se a análise dos projetos se prolongar por muito mais tempo;

Considerando ainda o Programa do XIII Governo Regional, em matéria de agricultura;


Considerando que existem técnicos habilitados fora da Direção Regional do Desenvolvimento Rural, mas dentro da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que o Governo Regional afirmou, em resposta a requerimento parlamentar, que até ao final do ano 2022 iria melhorar as respostas aos promotores do investimento, sem que até à data presente isso tenha ocorrido;

Vem assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:

1. Crie um Grupo de Trabalho Temporário para acompanhamento e avaliação dos projetos de investimento no âmbito da Medida 4 – Investimentos Físicos Ativos, Submedida 4.2 – Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas, do programa PRORURAL + e que estão pendentes na Direção Regional do Desenvolvimento Rural;
2. Que este Grupo de Trabalho Temporário incorpore técnicos da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, como complemento à equipa da Direção Regional do Desenvolvimento Rural;
3. Proceda, no prazo máximo de sessenta dias, ao deferimento ou indeferimento de todos os projetos da atrás referida medida, bem como emita os termos de aceitação referentes ao apoio ao investimento.

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa